
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº *****.8.16.0146

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO - SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC; e TIAGO *****, comparecem perante Vossa Excelência, por seus advogados, para informar que chegaram a uma composição para a satisfação integral de seus interesses, referentes ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº B40430702-5 (B704215177) e conta corrente nº 38999-4, nos seguintes termos:

VALOR DO DÉBITO

Neste ato a devedora confessa ser devedora da quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 98.312,31** (noventa e oito mil trezentos e doze reais e trinta e um centavos), referente à Cédula de Crédito Bancário nº B40430702-5 (B704215177) e conta corrente nº ***99-4, considerando a data-base de 15/06/2020, atinente ao débito principal devido à exequente.

FORMA DE PAGAMENTO

Por mera liberalidade desta credora, para quitação das obrigações descritas no item anterior, a devedora irá efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 35.117,51** (trinta e cinco mil cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos), sendo:

- a) R\$ 117,51 (cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos), mediante baixa do capital social integralizado pelo associado, a ser compensado em 16/06/2020, o qual desde já autoriza a baixa parcial e a compensação.
- b) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à vista, sendo mediante boleto bancário com vencimento em 16/06/2020.

DA LIQUIDAÇÃO PARCIAL DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

Em virtude do acordo realizado, conforme previsto na alínea “a” do tópico DA FORMA DE PAGAMENTO, proceder-se-á à liquidação parcial do capital social integralizado pelo Associado, apurando-se em favor da CREDORA o crédito de R\$ 117,51 (cento e dezessete reais e cinquenta e um centavos), referente a alínea “a” descrito no tópico DA FORMA DE PAGAMENTO.

DA INCIDÊNCIA DO IOF

Diante das disposições do Decreto 9.017/2017, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, o executado declara estar ciente de que incidirá IOF sobre a renegociação ora realizada entre ele e a cooperativa credora.

Os valores a serem cobrados pelo fisco, atinente ao referido imposto, não está incluído no valor total do presente acordo.

Fica expressamente autorizado o débito, a título de IOF, na conta de depósitos à vista (conta corrente) de titularidade do devedor/associado,

independentemente de qualquer aviso, sendo que este compromete-se a manter disponibilidade suficiente de saldo para tal.

QUITAÇÃO

A quitação do acordo somente se dará após a comprovação do pagamento dos valores descritos acima.

Após a comprovação do pagamento do valor acima descrito, a exequente desde logo dá plena, geral e rasa quitação das obrigações objeto do presente acordo.

DA MANUTENÇÃO DA GARANTIA

Acordam as partes que será mantida a garantia de alienação fiduciária firmada na Cédula de Crédito Bancário nº B40430702-5 (B704215177) qual seja, o veículo L-1620, DIESEL, PRATA, MARCA MERCEDES-BENZ, ANO 2007/2008, RENAVAL 951559516, PLACA *****. O bem em garantia será liberado no prazo máximo de 15 dias após a comprovação de quitação do acordo (considerando-se os trâmites administrativos).

INADIMPLEMENTO

O recebimento das parcelas fora das datas aprazadas constituir-se-á em mera liberalidade desta credora, e serão acrescidos encargos remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa moratória de 2%. Tal liberalidade não importa em novação ou alteração das condições ora entabuladas.

VENCIMENTO ANTECIPADO - CLÁUSULA PENAL

No caso de inadimplemento de qualquer das parcelas nas datas avençadas, esta exequente poderá considerar antecipadamente vencida a obrigação, constituindo-se a mora de pleno direito, independente de intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, autorizando o prosseguimento do feito nestes autos pelo valor confessado, acrescido dos encargos estabelecidos para a mora, bem como cláusula penal de 30% (trinta

por cento) sobre o saldo remanescente, nos termos do artigo 475 - I e seguintes do Código de Processo Civil.

DA DEMISSÃO

O COOPERADO declara não possuir interesse em permanecer no quadro social da COOPERATIVA e, por tal razão, pede sua demissão, a qual, em razão do disposto no art. 5º, XX, CF, no art. 32, Lei nº 5.764, 16.12.1971, e Seção V, Subseção I, artigo 9º (nono), do Estatuto Social desta COOPERATIVA, que é aceita por esta, que procederá aos registros previstos também no Estatuto Social, após a quitação integral do presente acordo, bem como encerramento da conta.

DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições constante nos títulos já mencionados que não tenham sido objeto do presente acordo.

DA RENÚNCIA

O Executado expressamente renuncia a qualquer direito relativo à Cédula de Crédito Bancário nº B40430702-5 (B704215177) e conta corrente nº 38999-4, para nada mais pleitear em juízo ou fora dele, concordando com o valor, condições, encargos, representados pelo mencionado título e confessado neste acordo, bem como renuncia a todo e quaisquer recursos a este referente.

As partes expressamente desistem do prazo recursal conforme expressa possibilidade no artigo 225 do NCPC.

DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

As partes requerem a dispensa das custas remanescentes, na forma do artigo 90, §3º do Novo Código de Processo Civil. Entretanto, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, fica estabelecido que eventuais custas e despesas processuais remanescentes serão suportadas pelo Executado, inclusive honorários sucumbenciais, em caso de arbitramento.

DO REQUERIMENTO

Ante ao exposto, e considerando que o devedor já efetuou o pagamento da obrigação na forma como pactuado, as partes requerem a extinção do feito, nos termos do artigo 924, II (inciso segundo) do Novo Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Curitiba, 15 de junho de 2020.

CREDOR:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO - SICREDI
INTEGRAÇÃO PR/SC**

DEVEDOR:

TIAGO ***
CPF Nº *******

DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS